



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

AUTOR: MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB

COAUTOR: SARGENTO TELLES

Senhor Presidente;
Senhoras e Senhores Vereadores:

Fundamentado nos dispositivos do Regimento Interno vigente em nossa Câmara Municipal, requeiro a Mesa, com a anuência do soberano plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com cópia à Secretária Municipal de Educação, à Secretária Municipal de Assistência Social, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, indicando aos mesmos, **a realização de estudos técnico/financeiros que permitam a construção de uma Creche no Bairro Padre Onesto Costa, preferencialmente com funcionamento em período integral.**

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição legislativa, tem por finalidade primordial, sugerir a construção de uma Creche Infantil no Bairro Padre Onesto Costa, destinada a atender a população do bairro e de seu entorno.

Indicamos essa melhoria para esse Bairro e adjacências, porque ao realizar visitas constantes ao mesmo, recebemos insistentes pedidos neste sentido da população residente, nos manifestando insistentes reclamações, sobre o fato de que estão



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

distantes da creche mais próxima, algo que dificulta a ida das crianças, sobretudo porque no bairro, reconhecidamente, vivem muitas famílias com dificuldades financeiras.

Vale lembrar, ainda, da existência de muitas mães solas na região, que precisam trabalhar para o sustento da família e que não dispõem de meios para bancar uma pessoa para cuidar dos filhos, as quais, muitas vezes, se veem impedidas de viabilizar o sustento dos mesmos, perla inexistência de creche próxima onde poderiam deixá-los.

Não devemos nos esquecer, que a CF/88, no Art. 205, prevê que a Educação é um direito de todos e dever do Estado.

Logo, cabe ao Poder Público Municipal, nesse caso, proporcionar os meios e instrumentos que concretizem esse direito constitucional.

Nessa mesma linha, o art. 208, inciso IV, do diploma constitucional, estabelece que é dever do Estado garantir a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 05 (cinco) anos de idade.

Ressalta-se, ainda, que a Lei de Diretrizes Básicas, no seu art. 29, caput, fomenta a importância da Educação Infantil, tendo em vista que se relaciona diretamente com o período de formação social e psicológica da criança.

No que se refere ao período integral, do sugerido centro de ensino infantil, destaca-se que a Lei de Diretrizes Básicas, no art. 34, § 2º, demonstra que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, e, semelhantemente, consta no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), na Meta 06, o objetivo de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 35% dos alunos da educação básica. Além disso, a Estratégia 1.17, do Plano Nacional de Educação, descreve que o Poder Público deve estimular o acesso à educação infantil em tempo integral.

Ante o exposto e diante da importância do tema aqui tratado, INDICO ao Poder Executivo a referida demanda. Assim, conclamo aos meus Nobres Vereadores o indispensável acolhimento desta indicação.

Sala das Sessões 18 de Setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ***PRIMAVERA DO LESTE***

AUTOR - MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB

CAUTOR – SARGENTO TELLES - PRD